

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CÂMPUS DE GURUPI
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM
QUÍMICA

O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), da Fundação Universidade Federal do Tocantins, Câmpus Universitário de Gurupi, será regido pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Tocantins, disposto na Resolução Consepe nº 84, de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu no âmbito da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Pós-Graduação em Química compõe-se de curso stricto sensu nível de mestrado, distribuído nas seguintes áreas de concentração: Química Analítica/Ambiental e Química Orgânica.

§ 1º As atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa de Pós-Graduação, em suas diferentes áreas de concentração, serão sempre conduzidas respeitando elevados padrões éticos e de qualidade técnico-científica.

§ 2º Estão vinculadas às áreas de concentração do programa as seguintes linhas de pesquisa: Educação em Ciências e Ambiental; Química de Produtos Naturais e Controle e Remediação Ambiental.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação tem como objetivos o desenvolvimento científico na área da química, formar profissionais altamente qualificado para atuar no ensino superior, além de atuar na aplicabilidade de produtos e processos, incluindo repasse de tecnologia e inovação aos setores produtivos.

Art. 3º O Programa de Mestrado destina-se aos profissionais com graduação na área de química, farmácia, engenharias, ciências biológicas, ciências agrárias, saúde ou a profissionais graduados cuja grade curricular do curso se enquadre a uma das áreas de concentração da Pós-Graduação em Química.

Parágrafo único. O enquadramento será avaliado pela Comissão Coordenadora do programa.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º O mestrado em Química terá duração mínima de 1,0 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, poderá ser concedido à extensão do prazo em no máximo 6 meses, observados todos os requisitos:

- a) o estudante tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a defesa da dissertação;
- b) na solicitação deve ser apresentada a recomendação do orientador, na qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto do pedido de extensão;
- c) a concessão e a atribuição do prazo máximo de prorrogação serão de competência da Comissão Coordenadora do Programa de Mestrado em Química.

Art. 5º Para obtenção do título e expedição do diploma de mestre, o estudante deve atender às exigências estabelecidas neste regimento.

Art. 6º A execução do Programa ficará a cargo do colegiado formado por docentes permanentes e colaboradores do Programa, pertencentes ou não ao quadro de professores da Universidade Federal do Tocantins.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química será exercida por uma Comissão Coordenadora nomeada por portaria, constituída por:

- a) 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;
- b) 03 (três) professores, eleitos por seus pares.

§ 1º Para cumprimento do disposto nas letras "a" e "b" deste item, são pares os professores que formam o grupo de docentes permanentes do Programa.

§ 3º A coordenação só poderá ser exercida por servidor docente permanente do PPGQ da UFT.

§ 4º A reunião de eleição da nova coordenação deverá ocorrer, com pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data em que deverá assumir a coordenação, para que haja tempo hábil para a emissão da portaria.

Art. 8º O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, à exceção do representante estudantil no Colegiado do Programa, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

§ 1º Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro pelo colegiado para concluir o mandato em vigência.

§ 2º Não havendo manifestação de interesse, por parte dos membros do Programa através da composição de chapas eleitorais, para assumir a coordenação, o Colegiado poderá consentir a continuidade de mais um mandato ao coordenador e à comissão coordenadora ou aos integrantes eleitos para essa.

Art. 9º Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador do respectivo Programa, exceto o representante estudantil.

§ 1º O Colegiado Eleitoral será constituído pelos Professores Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 2º A Comissão Coordenadora será eleita entre os membros docentes do Colegiado. No caso de substituições do Coordenador, qualquer membro da Comissão Coordenadora poderá atuar como Coordenador Interino.

§ 3º A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que cabe à substituição de membros da Comissão do Colegiado.

Art. 10. Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada Programa, mesmo que o PPG tenha os níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 11. O colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo será de 50% mais um dos membros permanentes na primeira chamada.

§ 2º Na segunda chamada, trinta minutos depois, o quórum mínimo será de 30%.

Art. 12. São atribuições específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;
- b) assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;
- c) encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;
- d) promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- e) representar o Programa na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e no Consepe, como membro nato;
- f) nomear os membros para constituição das bancas para defesa de dissertação e para o exame de qualificação;
- g) coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- h) gerenciar os aspectos administrativos que envolvem a coordenação do programa.

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Poderão ser admitidos no Programa de Pós-Graduação os candidatos que tenham curso de nível superior, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º Não serão admitidos candidatos que possuam tão-somente cursos sequenciais. Por cursos sequenciais, entendem-se aqueles destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características dos mercados de trabalho regional e nacional.

§ 2º Estudantes estrangeiros deverão ter seus diplomas de graduação reconhecidos por órgão ou Instituição reconhecida do país de origem no ato da matrícula.

Art. 14. Para inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos previstos pelo edital de seleção, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. O discente deverá assinar um termo de ciência das demandas e exigências do programa, no ato da matrícula.

Art. 15. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual foi aprovado ou para o período subsequente.

Art. 16. A coordenação será responsável pela publicização e transparência do processo de admissão, via editais, em todos os canais institucionais, incluindo a minihome do PPGQ.

DA MATRÍCULA

Art. 17. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Institucional anual, todo estudante deverá requerer a renovação de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º Fica a renovação de matrícula permitida apenas aos estudantes que não tiverem pendências documentais

junto ao Programa.

§ 2º O estudante de programa *Stricto Sensu* não poderá matricular-se em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º O estudante de qualquer programa *Stricto Sensu* da UFT poderá realizar matrícula em disciplinas de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da UFT, desde que tenha a aprovação do seu orientador. A disciplina poderá ser aproveitada para a complementação dos créditos no seu programa de origem, desde que o aluno faça o requerimento de aproveitamento da disciplina.

Art. 18. Nos prazos previstos no Calendário Institucional, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula junto à secretaria do Programa.

§ 1º O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular e não acarretará em extensão do prazo de conclusão do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado de acordo com o § 1º do art. 4º deste Regimento.

§ 3º O discente poderá realizar o trancamento de matrícula após um semestre letivo cursado.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre de ingresso no PPGQ, no último (quarto semestre para o mestrado) e nem em período de prorrogação.

§ 5º Trancamento de matrícula por disciplina poderá ser realizado após o seu início, até o cumprimento de 20% da carga horária (após ser reprovado).

§ 6º O aluno que se afastar por motivos de saúde (com apresentação de laudo médico) acima de seis meses, poderá ser readmitido em outra turma, mediante nova seleção.

§ 7º No caso de atestado médico de alunos bolsistas, seguirá a legislação prevista dos órgãos de fomento, como CAPES e CNPq.

Art. 19. A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e o desligamento será automático.

Art. 20. O estudante poderá solicitar o cancelamento/trancamento de matrícula de uma ou mais disciplinas, obtida a autorização de seu orientador.

Parágrafo único. O cancelamento/trancamento de matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 21. As solicitações, acréscimos, substituições e cancelamentos de matrícula em disciplinas deverão ser apresentados pelo estudante à Comissão Coordenadora, dentro do prazo previsto, para cada caso, no Calendário Institucional.

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Química, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020 e CNE/CP nº 19/2020 e nas Resoluções CNE/CP nº 2/2020, NCE/CP nº 2/2021 e Portaria CAPES nº 315/2022, poderá adotar a aprendizagem híbrida como metodologia na oferta de componentes curriculares.

Art. 23. O Programa ofertará disciplinas optativas que promovam a disseminação da cultura empreendedora e da inovação, conforme as diretrizes, objetivos e ações definidas e aprovadas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2021-2025, com o objetivo de ampliar a proteção do conhecimento gerado no PPG; aumentar o impacto social da pesquisa produzida pelos professores e estudantes do curso, como também, aproximar a formação dos estudantes, com as realidades e demandas dos mais diferentes setores da economia e sociedade, sejam eles: organizações públicas ou privadas.

Art. 24. O Programa realizará a creditação da extensão, conforme as diretrizes, objetivos e ações definidas e aprovadas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI 2021-2025 e nas Resoluções MEC/CNE nº 7/2018 e Consepe/UFT nº 14/2020.

§ 1º As atividades de extensão deverão compor, no mínimo, 10% do total da carga horária curricular estudantil.

§ 2º Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis ODS, também contemplados no PDI 2021-2025, serão adotados e incorporados na concepção das disciplinas do Programa.

Art. 25. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas e/ou componentes curriculares, ministradas em diferentes tempos e espaços, incorporando, quando necessário, o uso das tecnologias e metodologias ativas. Os Seminários, Tópicos Especiais, Pesquisa e o Estágio em Docência poderão fazer parte do Programa como forma suplementar de ensino.

Parágrafo único. Os Seminários deverão ser específicos para cada Programa.

Art. 26. As disciplinas: Seminários, Projeto de Pesquisa, Projeto de Dissertação, Química Orgânica Avançada, Tópicos avançados de Química Analítica e o Estágio Docência e Metodologia de Ensino serão disciplinas obrigatórias do programa.

§ 1º Os créditos de cada disciplina serão contabilizados somente uma vez.

§ 2º Na disciplina de Seminários as apresentações deverão ser pertinentes aos conteúdos específicos do Projeto de Pesquisa.

Art. 27. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 01 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção ou de aulas práticas.

Art. 28. A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor. No caso específico da disciplina Estágio Docência e Metodologia de Ensino, a verificação de desempenho será feita pelo professor da disciplina e pelo professor em que o estudante executou as atividades programadas.

Art. 29. O sistema de avaliação na disciplina será o de conceito, representado por letra e obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

NOTAS-CONCEITO	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PERCENTUAL
Excelente	A	De 90 a 100 %
Bom	B	De 75 a 89 %
Regular	C	De 60 a 74 %
Reprovado	R	Abaixo de 60 %
Trancamento de matrícula	K	

§ 1º O estudante poderá utilizar, no máximo, 4 (quatro) créditos do Estágio em Docência, em cada semestre, para integralizar seu plano de estudo.

§ 2º A disciplina denominada Seminário conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, a critério da Comissão Coordenadora do Programa.

§ 3º As disciplinas de Projeto de Dissertação e de Projeto de Pesquisa conferirão, 02 (dois) créditos cada.

§ 4º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.

Art. 30. As exigências que não conferem crédito ou não integralizam créditos previstos neste Regimento serão avaliadas por meio dos seguintes conceitos: S - Satisfatório; e N - Não-Satisfatório.

Art. 31. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento, a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 05 (cinco).

§ 2º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.

§ 3º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 32. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R ou K.

Art. 33. Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

Art. 34. Será desligado do Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

- a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas neste Regimento;
- b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos deste Regimento;
- c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica, ao longo do desenvolvimento do curso, caso não cumpra 75% da carga horária;
- d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- e) ter sido reprovado duas vezes no exame de Qualificação e nas condições previstas neste Regimento;
- f) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- g) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento por motivo de saúde, conforme disposto neste Regimento;
- h) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- i) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- j) receber parecer de desempenho insatisfatório por parte do orientador, baseado no não cumprimento, não justificado, do plano de pesquisa e/ou trabalho;
- k) solicitar duas vezes mudança de orientação sem motivos justificáveis, plausíveis e o Programa não tenha orientador para atendê-lo.
- l) matricular-se apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento;
- m) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três décimos);
- n) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- o) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois vírgula zero), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- p) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0

(dois vírgula zero);

q) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

r) não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo estabelecido pelo programa;

s) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;

t) o conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento, enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida;

u) for reprovado no exame de proficiência em língua inglesa até a data da qualificação.

§ 1º No caso do desligamento de que tratam os incisos anteriores, o fato será comunicado pelo orientador e/ou coordenador ao Colegiado e registrado em ata de reunião. O discente será comunicado formalmente, via e-mail institucional, da decisão e terá 15 dias úteis para impetrar recurso. O Colegiado terá 15 dias para responder formalmente a impetração do recurso. O discente poderá recorrer aos órgãos superiores da Instituição.

§ 2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente. Em seguida, a coordenação comunicará formalmente o orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico. Os alunos bolsistas ficarão sujeitos às regras de penalização das agências de fomento.

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 35. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador.

Art. 36. O número de orientandos por orientador não ultrapassará a 04 (quatro), sendo de competência da Comissão Coordenadora a aprovação de um número maior daquele estabelecido neste artigo, quando for o caso.

Art. 37. Poderá haver a qualquer tempo a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador ou do aluno, quando aprovada pelo Comissão Coordenadora do Programa, que em acordo com o Colegiado indicará outro orientador.

Art. 38. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará um substituto da mesma linha de pesquisa do orientador.

DA EXIGÊNCIA DE EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 39. Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de Mestre deverá realizar e ser aprovado na prova de proficiência na língua inglesa.

§ 1º O discente que obtiver desempenho inferior a 60% na prova de Proficiência na Língua Inglesa, ofertada pela UFT, poderá realizá-la em outras oportunidades. O prazo limite para a obtenção da proficiência em língua inglesa será até o dia da solicitação do exame de qualificação do aluno.

§ 2º O discente poderá solicitar a substituição da prova de Proficiência na Língua Inglesa mediante a apresentação do certificado de um dos exames: TOEFL, IELTS, Cambridge ou similar. A média mínima necessária para aproveitamento é de 60%. A solicitação deverá ser realizada junto ao PPGQ e a mesma deverá ser aprovada pela Comissão Coordenadora do Programa. A validade dos exames não poderá ultrapassar três anos.

§ 3º Terminado o prazo o discente que não for aprovado será desligado do programa.

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 40. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo do PPGQ, a critério do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em especializações Lato Sensu não serão aceitos.

Art. 41. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 42. Apenas as disciplinas com conceitos A e B poderão ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 43. O aproveitamento de créditos de estudante não vinculado só poderá ocorrer se obtidos antes da matrícula como estudante regular.

Art. 44. Para o caso de créditos aproveitados de Programa de outro nível, serão registradas no Histórico Escolar, no espaço destinado "observações", as seguintes anotações:

a) Total de créditos aproveitados;

b) Nome e nível do Programa a que se referem os créditos;

c) Referência à aprovação em "Exame de língua" se for o caso.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos obtidos como estudante não vinculado será transcrito no Histórico Escolar e entrará no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 45. O pedido de exame de qualificação e de defesa, aprovado pelo estudante e pelo orientador, será formalizado via SEI.

Parágrafo único. Para a solicitação de banca de exame de qualificação, o orientador deve anexar o comprovante de proficiência em língua inglesa via SEI.

Art. 46. A Banca Examinadora para mestrado será composta de, no mínimo, 03 (três) membros e mais 01 (um) suplente.

§ 1º Serão exigidos padrões mínimos de imparcialidade, regulados potenciais conflitos de interesse, evitando-se que as bancas examinadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos.

§ 2º Serão exigidos que os membros das bancas examinadoras possuam, como requisito mínimo, o título de doutor.

§ 3º Deve ser assegurado o princípio da exogenia com presença de um número mínimo de examinadores externos à universidade. Para a Banca de Mestrado, a exigência é de que 01 (um) dos membros seja externo à UFT.

§ 4º Simples denominações da função ou do cargo exercido, tais como "professor emérito", "professor titular", "professor convidado", não deverão corresponder a títulos concedidos nos termos da legislação aplicável, e não podem servir para equiparação de títulos desamparados pela lei.

Art. 47. O presidente da Banca Examinadora e seus membros, propostos pelo Orientador, serão designados pelo coordenador do Programa através de homologação da banca via SEI.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora indicará, com conhecimento do orientador, dentre os membros da Banca Examinadora, um substituto, que presidirá a banca.

Art. 48. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 49. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da data de sua realização, mantendo-se a mesma banca examinadora.

Art. 50. Todo estudante candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a exame de qualificação antes da defesa.

Art. 51. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos neste Regimento.

Art. 52. O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação será de 20 (vinte) meses.

Art. 53. O Exame de Qualificação e a defesa consistirá da apresentação escrita e oral do trabalho de dissertação, com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, seguido de arguição pela banca Examinadora.

§ 1º O trabalho escrito da qualificação e da defesa deverá ser entregue à banca com 30 dias de antecedência.

§ 2º O trabalho escrito da qualificação deverá conter, no máximo, 40 (quarenta) páginas contendo: capa, sumário, introdução/referencial teórico, objetivos gerais e específicos, material e métodos, resultados e discussão, conclusão ou considerações finais e referências bibliográficas.

§ 3º O tempo de arguição para qualificação e defesa será de 30 (trinta) minutos para cada examinador e trinta minutos para resposta e, no caso de diálogo, o tempo máximo será de 60 (sessenta) minutos.

§ 4º A arguição do candidato ao exame de Qualificação será fechada ao público.

§ 5º A segunda reprovação no exame de Qualificação implicará no desligamento do estudante do programa.

Art. 54. A defesa da dissertação sempre será realizada em sessão pública. Exceto nos casos em que o orientador do aluno informar à Comissão Coordenadora do Programa que a defesa da dissertação envolve propriedade industrial passível de registro ou patente, a seção de defesa será privada e os membros da banca assinarão um termo de confidencialidade expedido pela Coordenação do Programa e a Dissertação e seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

Art. 55. Após a defesa pública, a comissão se reunirá em sigilo para deliberação e emissão do parecer.

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 56. Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação.

Parágrafo único. O prazo para a entrega do projeto de pesquisa será de 01 mês, contados a partir da primeira matrícula.

Art. 57. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º É de competência do orientando, quando for o caso, submeter o projeto de pesquisa ao comitê de Ética da UFT e Órgãos competentes.

§ 2º O projeto deverá ser elaborado de acordo com modelo fornecido pelo Programa de Pós-Graduação, o qual poderá receber o parecer "Aprovado", "Reformular" ou "Reprovado".

§ 3º O projeto com parecer "Reformular" deverá ser reformulado e submetido novamente para avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, atendendo às exigências/sugestões do Colegiado.

§ 4º Para o projeto com parecer "Reprovado" deverá ser encaminhado uma nova proposta no prazo de 15 (quinze) dias, a qual deverá ser avaliada novamente pelo Colegiado.

DOS RELATÓRIOS

Art. 58. Todos os discentes deverão encaminhar para o e-mail da Secretaria do Pós-Graduação em Química um relatório de atividades e desempenho que será analisado pela comissão Coordenadora.

Parágrafo único. O relatório deverá ser elaborado de acordo com modelo fornecido pelo Programa de Pós-Graduação.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 58. O estudante de pós-graduação, candidato ao título de Mestre, deverá preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação poderá ser redigida em português ou inglês.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do candidato e do orientador, seguindo o que determina o Regimento Interno.

§ 3º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deverá se basear em trabalho de pesquisa que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema. E sempre que possível possam os resultados da pesquisa contribuir para a solução de problemas reais da comunidade.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigente.

Art. 59. Para as defesas e qualificações de dissertações, somente os membros externos poderão participar no formato remoto/on-line.

§ 1º No caso de participação on-line, o orientador deve providenciar as condições necessárias para a realização da sessão, bem como zelar para que o andamento dos trabalhos ocorra sem interrupções que possa inviabilizar o processo de defesa.

§ 2º Se, em virtude de problemas técnicos, ocorrerem interrupções significativas no decorrer da defesa, cabe ao Presidente da Banca decidir sobre a homologação do resultado, o cancelamento ou o adiamento.

§ 3º A Ata de defesa/qualificação será tramitada pelo SEI, sob a responsabilidade do orientador, coordenador e secretaria da pós-graduação.

§ 4º Designada a banca para a defesa da dissertação, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para a defesa. Cabe ao orientador fixar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao estudante.

§ 5º Caso a dissertação tenha coorientação, o coorientador não terá papel de avaliador na banca de defesa.

§ 6º Será aprovado o candidato que obtiver a aprovação unânime dos membros da Banca.

§ 7º O candidato que não obtiver a aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, respeitando-se um período mínimo estabelecido pelo programa.

Art. 60. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o estudante que tiver sido aprovado no exame qualificação;

Parágrafo único. Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação, deverá matricular-se na disciplina Pesquisa/Orientação na próxima data de renovação de matrícula, estabelecida no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins.

Art. 61. A dissertação deverá ser formatada segundo o Manual de Normalização para elaboração de Dissertação da UFT.

Art. 62. A versão final corrigida da dissertação e aprovada pelo orientador deverá ser entregue em no máximo 30 dias após a data da defesa para o Programa, via e-mail. O não cumprimento dessa exigência implica na extinção do direito ao título.

Parágrafo único. Enquanto não houver entregue a versão final da dissertação, o estudante não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 63. O título de Mestre será conferido ao estudante que:

- a) Atender todas as exigências previstas neste regimento;
- b) Obter aprovação na defesa da Dissertação;
- c) Completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) créditos de optativas do Programa, de acordo com o disposto neste Regimento, com coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 2 (dois) e seis créditos referentes a outras atividades acadêmicas;
- d) Atender às exigências de língua estrangeira;
- e) Apresentar o texto da dissertação devidamente corrigida e aprovado pelo orientador, bem como, atender às normas da Biblioteca e Repositório Institucional.
- f) Entregar comprovante de submissão de artigo referente à dissertação a uma revista de Qualis A.

DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA ESTUDANTES DE MESTRADO

Art. 64. O estudante regular de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Tocantins que houver cursado, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas de carga horária de disciplinas de nível de pós-graduação poderá solicitar à Câmara de Pós-graduação do Consepe, ouvido o Colegiado, o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos abaixo:

- a) tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação;
- b) tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos A, B ou C e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete);
- c) não ter sido desligado, por motivos disciplinares, de Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Tocantins;
- d) comprovar aceite de artigo para publicação em revista com qualis A1, A2, A3 A4 e/ou B1 na área do programa.

Parágrafo único. O artigo substitui a exigência de entrega e de aprovação de trabalho de conclusão exigido nos cursos lato sensu.

Art. 65. O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar no qual constará:

- a) relação das disciplinas cursadas, suas cargas horárias, e os conceitos obtidos;
- b) duração total em horas; e
- c) declaração de que o estudante cumpriu as exigências legais deste Regimento.

Art. 66. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o estudante estava matriculado.

DAS BOLSAS DE AUXÍLIO

Art. 67. As bolsas de auxílio acadêmico serão distribuídas de acordo com a classificação dos candidatos em processo de seleção próprio organizado pela Comissão Coordenadora de bolsa.

§ 1º A lista classificatória para a concessão de bolsas será conforme nota obtida na seleção para bolsistas.

§ 2º As bolsas do programa terão duração de até 12 (doze) meses;

Art. 68. Os alunos regularmente matriculados que tenham interesse em concorrer ou renovar a bolsa de auxílio deverão refazer o processo de seleção para bolsistas;

§ 1º O aluno tem o direito de usufruir da bolsa por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses conforme especificado pelas agências pagadoras a contar da data de sua matrícula.

§ 2º Um dos critérios para a renovação da bolsa é a entrega do relatório descrito neste Regimento.

Art. 69. Bolsas provenientes de projeto de pesquisa do orientador ou captadas pelo aluno não necessariamente obedecerão a lista classificatória.

Art. 70. O aluno não terá prioridade para recebimento de bolsa de auxílio quando confirmar as seguintes situações:

- a) possuir vínculo empregatício com carteira assinada ou contrato de trabalho;
- b) possuir cadastro de pessoa jurídica;
- c) possuir 02 (dois) conceitos "C" em disciplinas do Programa.

Art. 71. O PPGQ poderá conceder bolsa de auxílio para discentes que se enquadrem nos itens "a", "b" e "c" do artigo 70, desde que não haja outro discente apto a receber a bolsa.

DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS (ALUNO ESPECIAL)

Art. 72. O programa de Pós-Graduação poderá aceitar estudantes não vinculados, também conhecidos como aluno especial, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visar à obtenção de um título de pós-graduação.

Art. 73. O período de inscrição encerrar-se-á 30 (trinta) dias antes da oferta da(s) disciplina(s) e deverá receber aprovação do responsável pela disciplina e do coordenador do Programa à qual a disciplina estiver vinculada.

§ 1º A inscrição será disponibilizada via edital e deverá obedecer aos critérios estabelecidos anteriormente.

§ 2º O estudante não vinculado poderá matricular-se apenas em 01 (uma) disciplina por período regular, no máximo, 2 (dois) semestres letivos por programa.

§ 3º Em caso de alunos oriundos de intercâmbios ou convênios não se aplica o quantitativo disposto no parágrafo anterior.

Art. 74. A admissão do estudante não vinculado terá validade para um semestre letivo.

Parágrafo único. A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 75. O estudante não vinculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário, solicitar cancelamento de inscrição em disciplinas.

DA CANDIDATURA AO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL OU ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE NA UFT

Art. 76. O Professor interessado em realizar Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, sem remuneração, na Universidade Federal do Tocantins deverá apresentar proposta a um Programa de Pós-

Graduação Stricto Sensu.

Art. 77. Devem acompanhar a candidatura do Professor/Pesquisador, além de qualquer outro documento exigido pelo Programa de Pós-Graduação receptor, necessariamente:

- a) Cópia de curriculum lattes;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Termo de Compromisso e de Responsabilidade (Anexo II).

Art. 78. Podem compor o Plano de Trabalho do estagiário: atividades de ensino, pesquisa, orientação e supervisão, observadas as normas institucionais e a legislação pertinente.

Art. 79. O período mínimo para a realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal do Tocantins será de 90 dias e o máximo de 24 meses.

Art. 80. O período mínimo para a realização do Estágio de Professor/Pesquisador Visitante na Universidade Federal do Tocantins será de 15 dias.

Art. 81. Ficará a critério do Programa de Pós-Graduação receptor definir o período máximo para o Estágio Pós-Doutoral ou para o Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, bem como o número máximo de pesquisadores em Estágio.

DA APROVAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL OU ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Art. 82. A aprovação de um pesquisador para a realização de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, dentro da UFT ou em instituição nacional ou estrangeira, será realizada pelo Colegiado do PPGQ, respeitado o que preconiza este Regimento, quando couber.

Art. 83. A Universidade Federal do Tocantins emitirá Certificado de Estágio Pós-Doutoral ou Certificado de Estágio de Professor/Pesquisador Visitante, com base em processo instruído pelo PPG receptor e avaliado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propesq).

Art. 84. Devem compor o processo de solicitação de Certificado ao Professor/Pesquisador estagiário, os seguintes documentos:

- a) o Relatório Final de Atividades;
- b) ata de aprovação do Relatório Final de Atividades pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Propesq terá o prazo de 30 dias para emissão do certificado.

Art. 85. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação registrará os Certificados em livro próprio e os encaminhará para assinatura pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação receptor.

Art. 86. O Programa de Pós-Graduação receptor emitirá uma declaração de supervisão de Estágio Pós-Doutoral ao docente permanente que tiver supervisionado o estagiário.

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 87. Constitui o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Química os docentes com título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pela CAPES/MEC.

Art. 88. O processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento deverá obedecer à Portaria CAPES Nº 81, de 3 de junho de 2016, que define as categorias de docentes que compõem os PPGs da UFT.

Art. 89. O corpo docente dos PPGQ da UFT poderá ser composto por três categorias de docentes: docentes permanentes (núcleo principal), docentes colaboradores e docentes pesquisadores visitantes.

I - Docentes permanentes: integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGQ na plataforma Sucupira e que atendam os seguintes pré-requisitos:

- a) ter um número mínimo de produções acadêmicas qualificadas, conforme as exigências da área de avaliação;
- b) comprovar, no caso de mestrado, ter orientação concluída em nível de Iniciação Científica e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso, em nível de Lato Sensu;
- c) ter ministrado disciplinas e/ou participado de atividades (seminários, palestras, oficinas, etc) no PPGQ no último ano;
- d) ter pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento cadastrado no Gestão de Projetos Universitários GPU.

As responsabilidades básicas e obrigatórias dos professores permanentes, incluindo os colaboradores, são:

- a) participar das reuniões de colegiado;
- b) compor as comissões do PPGQ;
- c) atender às exigências da ficha de avaliação;
- d) fazer os lançamentos de notas e encerrar os diários de acordo com o calendário institucional;
- e) orientar e acompanhar o aluno no planejamento e execução do projeto de dissertação dentro da linha de pesquisa do Programa;
- f) propor os nomes de coorientadores caso julgue necessários;
- g) acompanhar o aluno ao longo do curso na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades acadêmicas;
- h) convocar reuniões periódicas com o estudante;
- i) autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno de acordo com o plano de estudo;

- j) diagnosticar problemas e dificuldades, que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;
- k) encaminhar, à Comissão Coordenadora, relatório anual elaborado pelo(s) orientando(s) com parecer do orientador;
- l) emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Programa;
- m) concorrer a editais de financiamentos para desenvolvimento dos projetos;
- n) fazer parte de bancas julgadoras de dissertações e teses;
- o) participar de comissões relacionadas ao desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação em Química;
- p) dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise da dissertação;
- q) indicar ao pós-graduando estágio ou treinamento complementar, quando se fizer necessário;
- r) encaminhar o orientando para o exame de qualificação e defesa de sua dissertação.
- s) presidir a Banca de Defesa de Dissertação e de Exame de Qualificação.
- t) publicar pelo menos um artigo científico em um período de 01 (um) ano e meio após a defesa da dissertação.

Parágrafo único. Os casos de não autorização de matrícula do aluno pelo orientador serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa pelo aluno.

II - Docentes colaboradores: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino/extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III - Docentes pesquisadores visitantes: integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e/ou em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 90. Para integrar o corpo docente do Programa, o professor e/ou pesquisador deverá concorrer a uma vaga, de acordo com os editais de seleção, os quais serão abertos conforme a demanda do Programa.

§ 1º O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de 04 (quatro) anos, ao final do qual é feita uma avaliação do desempenho do docente, segundo os indicadores disponibilizados pela CAPES.

§ 2º O credenciamento depende do desempenho do docente, segundo os indicadores disponibilizados pela CAPES e o cumprimento dos pré-requisitos de docente permanente.

§ 3º É obrigatória a publicização e divulgação das informações de todas as etapas que compõem o edital de credenciamento, descredenciamento e credenciamento em todos os canais de comunicação institucional do Programa.

§ 4º O docente poderá ser descredenciado antes do vencimento do prazo dos 04 (quatro) anos, mediante sua própria solicitação.

§ 5º O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições, desde que atue em, no máximo, 3 (três) PPG.

§ 6º A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGQ será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação do Programa.

§ 7º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas às diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento da CAPES.

§ 8º O Professor orientador do PPG da UFT poderá ser convidado por outra coordenação para atuar como coorientador.

§ 9º Professores que não atuam no magistério superior, portadores de título de doutor, poderão ser credenciados como coorientadores

§ 10. A atuação dos servidores técnico-administrativos da UFT como coorientadores e orientadores, no âmbito dos programas de pós-graduação Stricto Sensu da instituição, poderá ocorrer desde que de forma completamente distinta da relação estatutária regida pela Lei nº 11.091/2005, como, por exemplo, por meio da Lei nº 9.608/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Art. 91. O credenciamento de professores/pesquisadores externos à Universidade Federal de Tocantins não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará alguma responsabilidade por parte desta.

Parágrafo único. Em caso de descredenciamento de docentes antes do vencimento do prazo estabelecido, com orientações ainda em andamento, o docente poderá solicitar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química a extensão do seu credenciamento até o término das orientações em andamento. Em caso de aprovação desta extensão pelo Colegiado, o docente não poderá assumir novas orientações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Alterações deste Regulamento poderão ser propostas a qualquer momento, por qualquer membro do Programa, sendo discutidas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 93. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 94. A partir da data da publicação deste Regimento Interno, o mesmo passará a vigorar para os alunos ingressantes no Programa de Pós-Graduação em Química, sendo que os alunos já matriculados terão o prazo de 30 (trinta) dias para optar pelo mesmo.

Gurupi, 15 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Grasiele Soares Cavallini, Coordenador(a)**, em 26/09/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uft.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0189376** e o código CRC **94D88EF5**.

ANEXO I - COEFICIENTE DE RENDIMENTO

1. COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos no período pela soma dos créditos das disciplinas nas quais se encontra inscrito o aluno. Exemplifica-se:

Cálculo do Coeficiente de Rendimento Disciplinas

	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
CTP 710	4	C	1	4
CTP 600	3	B	2	6
CTP 602	3	R	0	0
CTP 634	4	C	1	4
CTP 671	3	A	3	9
Soma	17	-	-	23

Coeficiente de Rendimento (CR) $23:17 = 1,4$

2. COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL E DO ESTÁGIO DE PROFESSOR/PESQUISADOR VISITANTE

Eu, _____ me comprometo em realizar as atividades propostas no plano de trabalho de Estágio Pós-Doutoral ou Estágio de Professor/Pesquisador Visitante junto ao Programa de Pós-Graduação em _____, supervisionado por _____ (nome do supervisor), na Área de Concentração _____, Linha de Pesquisa _____, do período de _____ a _____.

Desenvolverei o projeto de pesquisa _____ a desenvolver atividades de _____ (pesquisa, docência e/ou extensão) junto ao programa, bem como apresentar relatório de atividades no final do Pós-Doutorado.

Tenho ciência das exigências da normativa nº 84/2023, segundo a qual as atividades desenvolvidas pelo Pós-Doutorando ou Professor/Pesquisador visitante são, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608/1998 – Trabalho Voluntário, não cabendo à Universidade Federal do Tocantins, em qualquer

hipótese, a admissão de vínculo empregatício ou a responsabilidade por remuneração, bem como a responsabilidade por indenizações reclamadas pelos estagiários por eventuais prejuízos decorrentes das atividades realizadas durante o Estágio.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato(a)

Referência: Processo nº 23101.008039/2023-37

SEI nº 0189376